



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 973 DE 13 DE JANEIRO DE 1993

EDITAL N.º 001/2012 - CMDCA
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal n.º 973/1993 e Lei Municipal n.º 1.048/1993, Lei Municipal 1.848/2008, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município de Major Vieira, e de seus respectivos suplentes para a gestão de 2012/2015

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

I - inscrição de candidatos;

II - prova de aferição de conhecimento sobre a Lei federal nº 8.069, (Estatuto da Criança e Adolescente (ECRIAD), Lei Municipal nº 973/1993, Lei Municipal n.º 1.048/1993, Lei Municipal n.º 1.848/2008, Constituição Federal, artigos 5º, 205, 206, 208, 226, 227, 228 e 229;

III - eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo único. O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I - poder Executivo e Legislativo do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 973 DE 13 DE JANEIRO DE 1993

II - juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Canoinhas;

III - promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas;

Art. 2º. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, para mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução conforme artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 3º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Art. 4º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a);

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste item, em relação à autoridade judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrito.

2 - DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º. Os (as) Conselheiros (as) Tutelares escolhidos deverão cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com escalas em sistema de rodízio, plantões noturnos, sábados, domingos e feriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 973 DE 13 DE JANEIRO DE 1993

Art. 6º. A remuneração dos(as) Conselheiros(as) Tutelares escolhidos será de R\$ 655,34 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);

Art. 7º. A remuneração acima referida compreende a totalidade devida aos Conselheiros (as) Tutelares enquanto em efetivo exercício do cargo, não sendo devido qualquer outro adicional, uma vez que é paga em subsídio único.

3 - DA ESCOLHA E DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR

Art. 8º. Para a inscrição do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos e documentos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Comprovar que reside no Município de Major Vieira pelo menos há 02 (dois) anos cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone). Em caso de não residirem em imóvel próprio, deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e de duas testemunhas;
- IV. Escolaridade – Ensino Médio Completo;
- V. Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- VI. Atuação na área de atendimento ou defesa à criança e ao adolescente, com tempo de experiência comprovado;
- VII. Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B";
- VIII. Demonstrar conhecimento da Constituição Federal, artigos 5º, 205, 206 e 208, 226 a 229, e da Lei Federal 8.069/90 e da Lei Municipal nº 973/1993, Lei Municipal nº 1.048/1993, Lei Municipal nº 1.848/2008, que será objeto de avaliação pelo Conselho de Direitos através da avaliação de aferição de conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 973 DE 13 DE JANEIRO DE 1993

Art. 9º. A ficha de inscrição deverá ser entregue na Secretaria do Bem Estar Social do Município de Major Vieira, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição (formulário próprio) devidamente preenchida;
- II. Cópia de documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos no item 3 e de todos os documentos de que trata o item 4 deste Edital.

4 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO:

Art. 10º A inscrição e documentação necessária a viabilizar que se concorra aos cargos de Conselheiros Tutelares, deverão ser apresentadas junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo:

- I. Preenchimento da Ficha de inscrição, fornecida pelo CMDCA (Anexo I);
- II. Certidões negativas de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual, no Fórum da Comarca de Canoinhas/SC;
- III. Cópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV. Cópia do comprovante de residência;
- V. Cópia do certificado de quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;
- VI. Cópia do certificado do Ensino Médio (2º Grau) e/ou Diploma de Graduação de Curso Superior;
- VII. Cópia do título de eleitor, juntamente com o comprovante de votação da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo com os direitos políticos, podendo tais documentos serem substituídos por Certidão expedida pela Justiça Eleitoral dando conta de estar em gozo de seus direitos políticos;
- IX. *Curriculum vitae* instruído com os documentos que lhe deram base;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 973 DE 13 DE JANEIRO DE 1993

X. Prova de atuação na área de atendimento ou defesa à criança e ao adolescente, mediante a apresentação de documentos comprobatórios (certificado ou declaração emitida por entidade ou órgão público em que atuou);

XI. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".

§ 1º. Não será permitida, sob qualquer hipótese, entrega ou representação de documentos dos candidatos após o período de inscrição, devendo os documentos serem apresentados no original ou de modo que se comprove sua autenticidade.

§ 2º. Após análise da documentação apresentada pelos candidatos a membros do Conselho Tutelar, que será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os candidatos que não preencherem os requisitos elencados nos incisos I a VIII do artigo 8º, serão automaticamente eliminados da relação de inscritos.

5 - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 11º. O pedido de inscrição deverá ser entregue na sede do Conselho Municipal de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito na Travessa Otacílio Florentino de Souza, n.º 188, Centro, Major Vieira/SC.

Art. 12º. O período de inscrições será do dia 18 de abril a 02 de maio de 2012, inclusive, no horário de 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.

6 - DOS RECURSOS:

Art. 13º. Decorrido o prazo de inscrição terá o CMDCA o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação e divulgar através de edital afixado na sede do Conselho na Travessa Otacílio Florentino de Souza, n.º 188, Centro, Major Vieira/SC, bem como no site www.majorvieira.sc.gov.br, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 973 DE 13 DE JANEIRO DE 1993**

nomes dos candidatos impugnados (eliminados) e dos aptos a participarem da eleição.

Art. 14º. Terão legitimidade para recorrer os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas e aqueles que, tendo tido suas inscrições deferidas, tenham conhecimento de fato que impeça o deferimento da inscrição de outro candidato que tenha tido a inscrição deferida, o Ministério Público ou o próprio CMDCA;

Art. 15º. Os recursos dos candidatos perante a Comissão Eleitoral poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do edital de que trata o art. 13º e serão julgados em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quando deverá a Comissão Eleitoral publicar a decisão acolhendo ou rejeitando a impugnação na sede do CMDCA e junto ao site www.majorieira.sc.gov.br, dando ciência da sua decisão ao candidato;

Art. 16º. Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que em sessão plenária decidirá a respeito, de forma definitiva, em até 03 (três) dias, publicando a decisão na sede do CMDCA e junto ao site www.majorieira.sc.gov.br.

Art. 17º. Publicada a lista definitiva dos pré-inscritos, poderão os candidatos apresentar impugnação a lista de pré-inscritos, perante a Comissão Eleitoral, em um prazo máximo de 03 (três) dias, abrindo-se prazo de 03 (três) dias para defesa do candidato impugnado, devendo a Comissão Eleitoral, em no máximo 03 (três) dias úteis publicar sua decisão, da qual poderá o impugnante recorrer ao CMDCA em no máximo 02 (dois) dias, que em sessão plenária julgará definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, publicando sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 973 DE 13 DE JANEIRO DE 1993**

decisão com a lista definitiva das pré-inscrições deferidas, na sede do CMDCA e junto ao site www.majorieira.sc.gov.br.

7 - DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 18º. A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal e Legislação Municipal. Conterá 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada, num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 5 (cinco) pontos.

Art. 19º. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **17 de junho de 2012**, em local e horário a ser definido e divulgado com antecedência.

§ 1º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto).

§ 2º O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

§ 3º O gabarito Oficial das provas será divulgado no dia 18 de junho de 2012 a partir das 09:00h no mural público da Prefeitura Municipal de Major Vieira, bem como no site www.majorieira.sc.gov.br,

Art. 20. A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será afixada na Casa da Cultura de Major Vieira, e junto ao site www.majorieira.sc.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 973 DE 13 DE JANEIRO DE 1993

a) Caberá recurso ao CMDCA no prazo de 2 (dois) a contar da publicação do gabarito preliminar. Após esta data não serão aceitos pedidos de recurso.

b) Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

8 - DO PROCESSO ELETIVO

Art. 21. Somente poderá participar do processo eletivo o candidato pré-aprovado pelo CMDCA, após análise da documentação entregue e da prova de conhecimentos específicos;

Art. 22. O processo de eleição se dará através de escrutínio secreto, a realizar-se na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Travessa Otacílio Florentino de Souza, n.º 188, Centro, Major Vieira/SC (Fones: 47-3655-1111/3655-1112), no dia **25 de junho de 2012 entre às 09:00h e 11:00h**, procedendo-se de imediato a contagem dos votos e divulgação do resultado;

I – poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

II – no caso de utilização da Cédula, esta conterà espaço para o nome, apelido.

III - nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e apelido;

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.

Art. 23. Poderão participar da eleição como **votantes** os representantes das Instituições Sociais, de Ensino, Religiosas, Comunitárias e Clubes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 973 DE 13 DE JANEIRO DE 1993

Serviços existentes na comunidade escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e ainda pelo voto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titular e suplente.

I - cada votante terá direito a escolher 01 (um) único candidato;

II - será exigido no ato da votação: documento de identidade com foto (o mesmo apresentado no ofício de encaminhamento).

9 - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 23. Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital que será afixado na Casa da Cultura, sede do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e no site da Prefeitura Municipal, a saber: www.majorvieira.sc.gov.br;

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - por idade - conforme parágrafo único do artigo 27 da Lei n.º 1.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo no trato com criança e adolescente;

III - ainda permanecendo o empate o que tiver auferido maior número de pontos na prova de conhecimento específico;

IV - se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 2º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 973 DE 13 DE JANEIRO DE 1993

§ 3º Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 30/07/2012 às 08h:00min em local a ser determinado pelo CMDCA.

10 - DO CRONOGRAMA

Art. 24. O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Publicação do Edital/regulamento	16/04
Inscrição dos candidatos	18/04 a 02/05
Relação Provisória dos candidatos inscritos	07/05
Abertura de Prazo para impugnação de candidaturas	08/05 a 14/05
Decisão acolhendo ou rejeitando a impugnação	21/05
Recurso	22/05 a 23/05
Relação definitiva de candidatos Pré inscritos	28/05
Impugnação aos Pré inscritos	29/05 a 31/05
Defesa do candidato impugnado	01/06 a 04/06
Publicação da decisão pelo CMDCA	08/06
Prazo para o impugnante recorrer ao CMDCA	08/06 a 11/06
Relação definitiva de candidatos aptos para serem submetidos a prova de aferição de conhecimentos	14/06
Realização de prova de aferição	17/06
Publicação do gabarito preliminar	18/06
Recursos	18/06 a 19/06
Divulgação do resultado final da prova de aferição	20/06
Processo de eleição	25/06
Divulgação do resultado da eleição	25/06
Posse dos eleitos	30/07

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 25. O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 973 DE 13 DE JANEIRO DE 1993

sendo estas publicadas com antecedência.

Art. 26. Todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será fiscalizado pelo Representante do Ministério Público;

Art. 27. Na qualidade de membro eleito por mandato, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Pública Municipal, mas terão remuneração de acordo com o fixado neste Edital;

Art. 28. A inscrição do candidato implicará no reconhecimento do presente Edital e aceitação expressa de suas condições;

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão plenária, observando o que dispõe legislação de regência e em especial a Lei Federal n.º 8.069/90, Lei Municipal 973/93, artigos 16 e seguintes e Lei Municipal n.º 1.048/93;

Art. 30. Considerando a necessidade da capacidade física plena para o exercício da função, não haverá reservas de vaga para candidatos portadores de deficiência física;

Art. 31. Este Edital foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia **12 de abril de 2012** tendo sido registrado em Ata.

Publique-se e cumpra-se.

Major Vieira, 16 de abril de 2012.

Vanessa M. Viestel Tchaicka

Presidente do CMDCA